

## **Pagamento da diferença de ICMS-ST para contribuintes com faturamento até R\$ 3,6 milhões será prorrogado para junho**

Mais de 20 mil empresas enquadradas na categoria geral com faturamento anual até R\$ 3,6 milhões terão prorrogado o prazo da obrigatoriedade para adoção da nova sistemática relacionada à apuração da complementação ou da restituição do débito de responsabilidade por substituição tributária do ICMS/ST.

Foi prorrogado para 1º de junho de 2019, o início da vigência das normas de Ajuste do ICMS/ST, para as empresas enquadradas na categoria geral com faturamento anual até R\$ 3,6 milhões.

No caso dos contribuintes inscritos no Simples Nacional, ainda não há uma data definida para implementação das mudanças.

Até o presente momento não foi publicada norma referente ao assunto.

Fonte: <https://estado.rs.gov.br/inicial>

## **Microcrédito será ampliado com a Empresa Simples de Crédito**

Os pequenos negócios passam a contar com mais uma alternativa de acesso a empréstimos a baixo custo, com a criação da Empresa Simples de Crédito (ESC), por meio do Projeto de Lei 135/2018, aprovado pelo Plenário do Senado, na noite desta terça-feira (19).

A nova figura jurídica tem o objetivo de democratizar o crédito aos empreendedores de pequeno porte e reduzir os juros no mercado. O Projeto de Lei segue para sanção presidencial.

A medida amplia a oferta de crédito às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais (MEI), funcionando como alternativa para suprir lacunas deixadas pelos bancos e tornando as taxas de juros mais acessíveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

"É uma medida que efetivamente vai impactar na economia real", afirma Guilherme Afif Domingos, assessor especial do Ministério da Economia. "A Empresa Simples de Crédito permite que ao cidadão empreste o seu próprio dinheiro, à juros mais competitivos, para atividades econômicas no seu município. O sistema bancário capta de muitos mas empresta para poucos e de forma concentrada. Agora o crédito será mais pulverizado", explica Afif.

A proposta da ESC, encabeçada pela Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa com apoio do Sebrae, foi aprovada por 62 votos a favor e um contra, e segue agora para sanção do Presidente da República.

A nova figura jurídica atuará em operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito, com recursos próprios, tendo como contrapartida microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme disposto no Projeto de Lei nº 135/2018, a nova entidade jurídica não poderá captar recursos em nome próprio ou de terceiros, sob pena de incorrer em crime contra o sistema financeiro nacional. Sua receita bruta anual está limitada em R\$ 4,8 milhões.

A remuneração da empresa só poderá ocorrer por meio de cobrança de juros. O valor de todos os empréstimos, financiamentos e descontos de títulos concedidos não poderá superar o capital declarado.

## INOVA SIMPLES

O projeto também cria um regime especial simplificado de tributação para startups. O Inova Simples prevê um tratamento diferenciado para estimular a criação, a formalização, o desenvolvimento e a consolidação das empresas de inovação. O texto classifica a startup como aquela empresa criada para aperfeiçoar sistemas, métodos e modelos de negócio, produção, serviços ou produtos.

Para as startups, o projeto prevê um rito sumário para abertura e fechamento de empresas, por meio do portal da Rede Nacional para Simplificação do Registro da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Os empreendedores devem fornecer algumas informações cadastrais, como endereço e CPF, e descrever a área de atuação startup. A sede pode funcionar em endereço comercial, residencial ou misto, inclusive em instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho (coworking).

Após o cadastro, o empreendedor tem acesso a um número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e deve abrir uma conta bancária para captar recursos dos proprietários, investidores, linhas de crédito e outras fontes. Em caso de falência, a baixa do CNPJ será automática após autodeclaração no portal Redesim. No mesmo portal, o usuário pode ter acesso a um canal de comunicação com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para o registro de marcas e patentes.

Fonte: Ministério da Economia

## **ICMS é pior tributo para a competitividade, diz CNI**

Para as indústrias, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é o tributo que mais afeta negativamente a competitividade, segundo pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Em uma lista de sete tributos, o ICMS foi o mais citado pelas empresas como prejudicial, com 42% das indicações. Depois dele, o PIS/Cofins e as contribuições previdenciárias (INSS) figuram em segundo lugar como os

tributos mais prejudiciais às empresas, empatados com 16% das respostas cada um.

A pesquisa foi realizada em outubro de 2018, com 2.083 empresas. Para 75% dos entrevistados, o governo deve reformar o ICMS. Apenas 6% defendem que o tributo não deve ser alterado. Unificar as alíquotas dos Estados, estabelecer uma legislação nacional do imposto, simplificar procedimentos e permitir a apropriação imediata dos créditos do imposto estão entre prioridades defendidas pelos entrevistados numa esperada reforma tributária que envolva o ICMS.

Flávio Castelo Branco, gerente-executivo de política econômica da CNI, diz que os resultados da pesquisa refletem o impacto negativo que o ICMS tem para a competitividade, elevando custo das empresas pela dificuldade de conformidade, pelas divergências de interpretação entre contribuinte e Fisco, muitas vezes resultando em autuações ou discussões administrativas ou judiciais. A questão da dificuldade de apropriação dos créditos e da cumulatividade, diz Castelo Branco, é um ponto importante. "Isso traz opacidade porque as pessoas não sabem o quanto há de imposto nos preços", diz.

O gerente da CNI lembra que discussões em relação ao ICMS também envolvem tributos federais indiretos. Ele exemplifica com a discussão judicial sobre o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. "Esse tipo de discussão gera insegurança jurídica, passivos tributários e prejudicam projetos de investimento, limitando crescimento." Para Castelo Branco, o sistema tributário como um todo demanda uma reforma para unificar o ICMS a outros tributos indiretos e que, além de uniformizar alíquotas e passar a aplicar o crédito financeiro, entre outras medidas, contemple a simplificação de cálculo e das obrigações acessórias.

Fábio Guerra, economista da CNI, destaca que atualmente a falta de uniformização do ICMS, tanto em relação às alíquotas quanto à legislação, cria grandes dificuldades às empresas. "Hoje é preciso manter-se atualizado em relação a 27 legislações diferentes, porque diversas empresas mantêm plantas ou operações comerciais em Estados diferentes." "Qualquer mudança no sentido de simplificação dos tributos, segundo ele, é muito bem-vinda, mas é necessário aproveitar a oportunidade para uma reforma estrutural e de conceitos.

Fonte: Valor Econômico

## **Governo de MS dispensa microempreendedores de pagarem diferencial de alíquota e ICMS equalização**

Campo Grande (MS) – Os microempreendedores individuais (MEIs) de Mato Grosso do Sul ganharam um incentivo a mais para alavancar suas empresas. Isso porque, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Fazenda (Sefaz), publicou o decreto 15.184 de 11 de março de 2019, dispensando a

cobrança de diferencial de alíquota e de ICMS Equalização Simples Nacional, nas hipóteses que especifica. Dados do Portal do Empreendedor revelam que até 9 de março de 2019, MS contabilizava 115.626 MEIs.

Com a medida, o pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), exige que o MEI mantenha-se nessa condição, porquanto o seu desenquadramento deste regime acarretará a obrigatoriedade do pagamento do imposto relativo ao diferencial de alíquota, atualizado e acrescido de juros de mora, desde a data da entrada do bem, no caso em que o desenquadramento ocorra antes de decorridos cinco anos da respectiva entrada.

Para o secretário da Sefaz, Felipe Mattos, o fim do ICMS Garantido ou Equalização Simples Nacional – conforme nova nomenclatura – trouxe melhora de caixa e de disponibilidade financeira aos microempreendedores.

“Compromisso de campanha do governador Reinaldo Azambuja, a dispensa do pagamento desse tributo trouxe melhora de caixa e de disponibilidade financeira aos empreendedores, ajudando a alavancar a economia do nosso Estado. A nova norma possibilita a esses empresários uma condição diferenciada de arrecadação que tem por objetivo incentivar os microempreendedores individuais e permitir maior geração de empregos”, pontua.

O decreto foi publicado na edição nº 9.859 do Diário Oficial do Estado (DOE) e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2018. O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado a partir da Lei Complementar nº 128/2008, para reduzir o número de empreendimentos informais no mercado. Quem opta pelo regime tem direito a benefícios previdenciários, como aposentadoria e auxílio-maternidade.

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz)

### **Receita Federal publica norma sobre a CPRB**

Foi publicada, no Diário Oficial de sexta-feira (15), a Instrução Normativa RFB nº 1876 que trata da dispensa de obrigatoriedade da CPRB na EFD-Contribuições a partir dos prazos de obrigatoriedade de escrituração na EFD-Reinf, conforme os prazos definidos na IN RFB nº 1.701/2017. Como também, da alteração da multa regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012.

A IN RFB nº 1.252/2012 estabeleceu a obrigatoriedade de escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da CPRB, mensalmente, na EFD-Contribuições, cujos valores apurados são objeto de informação na DCTF. Contudo, com a instituição da EFD-Reinf pela IN RFB nº 1.701, de 2017, fez-se necessária a migração do ambiente de escrituração da CPRB para esta escrituração, de forma a integrar os valores apurados ao ambiente da DCTF-Web.

Desde a sua vigência, a IN RFB nº 1.252/2012, estabelece a sujeição dos contribuintes obrigados à apresentação da EFD-Contribuições às penalidades especificadas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Todavia, as penalidades aplicáveis ao descumprimento dos prazos e regras de escrituração, decorrentes das alterações implementadas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, tornou necessária a alteração da instrução normativa, para fins de se adequar à atual base legal de penalidades aplicáveis quanto a irregularidades na escrituração da EFD-Contribuições.

Ante a alteração das penalidades aplicáveis, as empresas sujeitas à escrituração da EFD-Contribuições passam a sujeitar-se às seguintes multas, relacionadas ao cumprimento da referida obrigação acessória:

a) 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, para aqueles que não atenderem aos requisitos de apresentação dos registros e respectivos arquivos;

b) 0,5 (meio por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que as empresas omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos;

c) 0,02 (dois centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento), calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, nos casos em que não forem cumpridos os prazos estabelecidos para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Fonte: Receita Federal

## **Tudo sobre a DEFIS 2019 do Simples Nacional**

### **O QUE É DEFIS?**

É a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, sua principal função é demonstrar para a Receita Federal, dados econômicos e fiscais da empresa que está ou esteve enquadrada no Simples Nacional em um determinado período. É uma declaração anual e a entrega é realizada no ano seguinte ao ano calendário abrangido pela declaração, ou seja, no ano de 2019, será entregue a DEFIS com as informações de 2018. No caso de situação especial : extinção, incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a entrega deve ser realizada no ano corrente.

## QUAIS SÃO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NA DEFIS 2019?

A declaração é dividida em partes, caso a empresa esteja inativa durante o período abrangido pela declaração, deverá apresentar a declaração de inatividade, caso contrário, o contador deverá preencher as informações nos campos: de toda ME/EPP e por estabelecimento.

## QUAL O PRAZO DE ENTREGA DA DEFIS 2019?

A DEFIS – Situação normal, ou seja, ano calendário 2018, exercício 2019, deverá ser entregue até as 23:59hrs do dia 31 de março de 2019. A DEFIS – Situação Especial deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao evento, ou seja, suponhamos que a empresa foi encerrada em 20/02/2019, a DEFIS de extinção deverá ser entregue até 29/03/2019.

## AUSÊNCIA DE ENTREGA DA DEFIS GERA MULTA?

Não, a ausência de entrega da DEFIS não gera multa, entretanto, existe uma outra declaração acessória chamada PGDAS que deve ser entregue mensalmente. Sem a entrega da DEFIS não é possível enviar o PGDAS, conseqüentemente, a empresa terá multas mensais de R\$ 50,00 até regularizar a situação. É importante lembrar que a multa está sujeita a correções monetárias, sendo assim, orientamos que as empresas tenham um contador ativo para realizar a entrega das declarações dentro do prazo estabelecido.

Fonte: [contadores.net](http://contadores.net)